ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.008, de **25** de **Abril** de 2018.

INSTITUI A POLÍTICA DE FOMENTO PARA CRIAÇÃO DO POLO DOS ESPORTES RADICAIS E DE AVENTURA NA CIDADE DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a políticfa municipal de fomento para a criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura.

Art. 2º O Poder Público Municipal formentará a atividade de esportes radicais e de aventura com o fim de criar o polo desses esportes.

Parágrafo único. Classificam-se como radicais e de aventura as seguintes modalidades esportivas, dentre outras: acquaride, automobilismo, asa-delta, Banana Boat, BMX, bungee jumping, canoagem, corrida de aventura, disco boat, Fly Boat, Hover Board, kitesurf, mergulho, motocross, mountain, bike, paintball, parapente, paraquedismo, parkour, rafting, rali, rapel, sandboard, skateboard, street bmx, tirolesa, triathlon, voo livre, wekeboard, stand up, wheelie e windsurfe.

Art. 3º Os representantes das associações das modalides esportivas de que trata essa lei, representantes do governo e representantes da sociedade civil poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§1º O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da internet, a fim de divulgar informações para praticantes das modalides esportivas de que trata esta Lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§2º Os links que venham a ser disponibilizados nas páginas de que trata o §1º cuidarão de divulgar rotas na região metropolitana e mapear os pontos da prática das modalidades esportivas, objeto desta feita.

Art. 4º A iniciativa privada poderá firmar convênios com o poder público municipal com o objetivo de:

I- capacitar guias e instrutores para o turismo diretamente ligado às modalides esportivas de que trata esta Lei e criar procedimentos para credenciá-los;

II- facilitar parcerias com empresas privadas como incentivos fiscais para viabilizar investimentos;

III- inventivar a formação de escolinhas e oficinas das modalidades esportivas de que trata esta Lei;

IV- fomentar condições para a organização de competições de grande porte ou criá-las;

V- fomentar campanha de divulgação de âmbito nacional.

Art. 5º O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da dta de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 25 de Abril de 2018.

FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Santana em Exercício